



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022;
- 1.3. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.4. IN nº 65, de 07 de julho de 2021.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DE RORAIMA.**

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Os insumos aqui propostos para aquisição se devem pela necessidade da efetiva utilização dos equipamentos novos que serão adquiridos em processo correlato.

**3.2.** Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**

[...]

Art. 11. Compete ao Estado:

[...]

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

[...]

**Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado**, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o **acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (\*)**

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

**Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:**

**I – Promover medidas de proteção à saúde da população;**

**II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;**

**III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;**

[...]

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

**VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;**

[...]

**XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;**

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

[...]

XIV – exercer outras atividades correlatas.

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

[...]

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

[...]

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

[...]

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

**3.3.** Dessa forma, justifica-se sua obtenção face ao interesse público de manter os serviços da administração pública bem como da unidade em níveis aceitáveis, oferecendo aos usuários serviços especializados com eficiência.

**3.4.** Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada ano espera-se cerca de 1,5 milhão de novos casos de câncer de cabeça e pescoço, e cerca de 460 mil mortes. **No Brasil**, o Instituto Nacional de Câncer (Inca) **estima 685 mil novos casos desse tipo de câncer entre 2020 e 2022**. Entre os homens, o tumor mais comum é o de boca, enquanto entre as mulheres é o de tireoide.

**3.5.** A aquisição deverá sanar as dificuldades na utilização dos equipamentos que serão adquiridos e proporcionar à população e servidores um atendimento de qualidade, com o fornecimento dos insumos necessários.

**3.6.** Conforme necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda na Saúde – DFDS (Ep.8894745), e com a incidência constante de pacientes diagnosticados, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, através da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada - CGAE observou a necessidade da abertura de processo de dispensa pela SESAU para a aquisição dos insumos descritos no **ANEXO I** deste Termo de Referência, no intuito de promover políticas públicas de saúde e prestar o devido serviço às pessoas que necessitam, conforme a necessidade do Estado de Roraima.

### **3.7. Justificativa para o Parcelamento (ou não) da Solução:**

**3.7.1.** Não há a necessidade de parcelamento dos itens.

### **3.8. Dos Resultados Pretendidos:**

**3.8.1.** A presente aquisição terá como resultado a melhora na qualidade dos atendimentos nas unidades que ofertam o serviço de cabeça e pescoço na UNACON.

**3.8.2.** A **aquisição de insumos** proporcionará maior conforto e qualidade para o atendimento integral dos pacientes, promovendo qualidade de vida e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito.

**3.8.3.** Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU necessita proceder diante da legalidade, conforme dispõem as normas de ordens públicas e interesse social, assim, oferecer serviços de qualidade visando proporcionar condições adequadas de trabalho, melhoria da qualidade de vida, celeridade nas atividades laborais dos servidores para os usuários dessas repartições e atendimento aos preceitos legais.

**3.8.4.** Em virtude da demanda da unidade e para manter o bom funcionamento dos equipamentos, conhecendo que tais itens são importantes para o seguimento das atividades, contribuindo para o funcionamento e eficiência na realização de tarefas executadas.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

### **4.1. Do Levantamento do Mercado:**

**4.1.1.** O levantamento para a demanda foi realizado conforme a solicitação da Unidade (EP. 8893786, 8894745). Ressalta-se que o quantitativo apresentado partiu de uma análise apurada do corpo técnico, que tem propriedade para avaliar a real necessidade da Unidades de Saúde, não sendo, por isso mesmo, imprescindível relatórios de estoque, até porque os servidores responsáveis gozam de fé pública, e seus atos, presumem-se autênticos e verdadeiros.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** O objeto poderá ser licitado na modalidade Dispensa em razão do valor, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas na Lei 14.133/2021, pela hipótese **do Art. 6º e inciso XIII: (bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado);**

**5.2.** É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## **6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:**

**6.1.** São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

**6.2.** A coluna contendo o código CATMAT apresentados neste TR, foram extraídos do site de compras governamentais - catalogo.compras.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

**6.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

### **7.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

**7.1.1.** O objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **deverá ser entregue no Almoarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU, situado na Avenida São Sebastião, nº 1.485, bairro Santa Tereza - Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail de agendamento de entregas: recebimento\_sesrrr@hosplog.com.br**, em dia e horário de expediente (**segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00**, horário local), sem ônus adicionais de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

## **7.2. PRAZO DE ENTREGA:**

**7.2.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato.

**7.2.2.** Caso necessário, A CONTRATADA **poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

**7.2.2.1.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação com Autorização, será admitido prorrogação por **mais 15 dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma)** prorrogação por entrega;

**7.2.3.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 7.1.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

**7.2.4.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

## **7.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:**

### **7.3.1. O material objeto deste TR deverá:**

**7.3.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

**7.3.1.2.** Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

**7.3.1.3.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**7.3.1.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

**7.3.1.5.** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

**7.3.1.6.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedoradora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

## **7.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**7.4.1.** O objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

**7.4.2.** A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via email: **processos.cgae@saude.rr.gov.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **subitem 7.1.** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

### **7.4.3. PROVISORIAMENTE:**

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

### **7.4.4. DEFINITIVAMENTE:**

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) Os materiais serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (quinze) dias uteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

### **7.4.5. Os itens do objeto deste TR constatem no ANEXO I, serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:**

**7.4.5.1.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste **Termo de Referência**, devendo ser

substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;;

- a) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**7.4.6.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**7.4.7.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

## **7.5. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:**

**7.5.1.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**7.5.2.** A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

**7.5.3.** Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

## **7.6. Da Validade do Objeto:**

**7.6.1.** Os materiais deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

**7.6.2.** O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;**

**7.6.3.** Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços, a unidade, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

## **8. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

**8.1.** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão observar as seguintes medidas mitigadoras dos eventuais impactos ambientais negativos advindos da futura aquisição:

**8.2.** Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o Art. 5º da IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil e polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **9.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**9.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 9.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratações de Serviços Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

## 9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. A(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da habilitação apresentar:

9.3.1.1. **LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE**, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

9.3.1.2. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, ativa, e emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação;

9.3.1.3. **REGISTRO DOS PRODUTOS OU A NOTIFICAÇÃO OU A DISPENSA DE REGISTRO**, vigente e atualizado, via impressão no site da ANVISA de acordo com a Resolução RDC nº 751/2022, e informar o número do registro dos produtos na proposta da empresa.

9.3.1.3.1. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada documentalmente.

9.3.1.3.2. Ficará a cargo do proponente, provar que os produtos objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.3.1.4. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros.

## 9.4. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

### 9.4.1. Da exigência de Licença Sanitária:

9.4.1.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis 5.991/1973 e 6.360/1976, *in verbis*:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos

estabelecimentos **haja sido licenciados pelo órgão sanitário** das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).

**9.4.1.2.** A Lei Federal nº 5.991/73, define produtos correlatos como:

**Art. 4º Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:**

**IV - Correlato** - a substância, **produto, aparelho ou acessório** não enquadrado nos conceitos anteriores, **cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva**, à higiene pessoal ou de ambientes, **ou a fins diagnósticos e analíticos**, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

**9.4.1.3.** Ao ser caracterizado como correlato, o produto necessitará de autorização específica do Ministério da Saúde, para ser extraído, produzido, fabricado, embalado ou re-embalado, importado, exportado, armazenado, expedido ou distribuído (comercializado).

**9.4.2. Da exigência de Autorização Especial (AFE):**

**9.4.2.1.** Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).

**9.4.3. Da Exigência de Registro dos Produtos ou a Notificação ou a Dispensa de Registro:**

**9.4.3.1.** A resolução - RDC nº 751/2022 regulamenta a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os registros de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos:

Art. 1º Esta Resolução define as regras de classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos dispositivos médicos nela definidos, sendo obrigatório a notificação ou o registro destes, conforme classificação de risco.

**9.4.3.2.** Nos moldes do artigo 4º da referida RDC, a definição de dispositivos médicos ocorre no inciso X, conforme abaixo:

X - dispositivo médico (produto médico); qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, dispositivo médico para diagnóstico in vitro, software, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser usado, isolado ou conjuntamente, em seres humanos, para algum dos seguintes propósitos médicos específicos, e cuja principal ação pretendida não seja alcançada por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos no corpo humano, mas que podem ser auxiliados na sua ação pretendida por tais meios:

**9.4.4. Da exigência do Atestado de Capacidade Técnica (ACT):**

**9.4.4.1.** Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

**9.4.4.2.** A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**9.4.4.3.** Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade.

**9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme **Art. 69 inciso II** da Lei 14.133/21.

**9.6. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.6.1.** Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual;

**9.6.1.1.** Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa;

**9.6.2.** No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador.

## **9.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC);

**9.7.1.1.** Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

**9.7.1.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

**9.7.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;

**9.7.1.4.** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

**9.7.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

## **9.8. DAS DECLARAÇÕES:**

**9.8.1.** DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III** deste Termo de Referência..

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

**10.1.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no subitem 7.1.1 deste TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**10.1.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**10.1.5.** **Substituir** no prazo máximo de **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**10.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Atenção Especializadas - CGAE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**10.1.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

**10.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**10.1.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.1.10.** **Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 7.2.2, subitens** deste TR;

**10.1.11.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR.

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Termo de Referência;

**10.2.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

**10.2.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.2.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**10.2.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**10.2.6.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.2.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

### 10.3. FISCALIZAÇÃO:

10.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

10.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (ANEXO II)**, deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.3.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

### 10.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

10.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;*

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 10.4.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa;*



**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 10.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;** que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 10.4.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**10.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**10.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **10.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:**

**10.5.1.** O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei nº 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**10.5.2.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de **vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado** no contrato, conforme previsão do **Art. 111 da Lei nº 14.133/21**.

## **10.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.7.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

**I)** Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

**II)** Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**10.7.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 10.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**10.7.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**10.7.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **10.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.8.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**10.8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**10.8.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**10.8.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**10.8.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **10.9. DO REAJUSTAMENTO:**

**10.9.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no **Art. 25, §7º**, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**10.9.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**10.9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**10.9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**10.9.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**10.9.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**10.9.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**10.9.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.9.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **11. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**11.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**11.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**11.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**11.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

**11.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**11.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**11.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** O valor total anual estimado é de **R\$ 26.014,00** (vinte e seis mil, e quatorze reais), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [9699400](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes da aquisição (EP. [9805003](#)), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

**a) Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251/01

**b) Elemento de Despesa:** 33.90.30

**c) Fonte:** 1500.0101

**d) Tipo de Empenho:** ORDINÁRIO

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** O Estudo Técnico Preliminar embasa os elementos técnicos do Termo de Referência, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas, se torna **viável** e **razoável** a pretensa contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da aquisição, a ser realizada na modalidade Dispensa de Licitação em razão do valor conforme **Art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.2.** Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais e em atendimento ao MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR. Encaminhamos o ETP a Vossa Senhoria para prosseguimento dos trâmites visando a contratação do objeto pretendido se faz necessária para atender a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR consoante a justificativas ante expostas neste instrumento. Por essas razões, concluímos o estudo técnico preliminar, em favor da **aquisição de insumos**.

**14.3.** A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição de material de consumo a serem empregados no tratamento de pessoas, cujo os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora mencionados.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

**15.2.** Considerando que foi realizada **Análise** (EP. [9140827](#)) da **Minuta do Estudo Técnico Preliminar** (EP. [9050681](#)), em que a coordenação manifestou-se através do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [10501117](#)).

**15.3.** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda na Saúde** (EP. [8893786](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [9805003](#)), **Declaração 1450** (EP. [9805059](#)), **Mapa de Cotação** (EP. [9699400](#)), **Parecer 794/2023 PGE/GAB/ADJ/CA** (EP. [10355822](#)), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [10501117](#)) e **Errata 1806** (EP. [10580522](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Atenção Especializadas - CGAE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21;

**15.4.** A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

## **16. DOS ANEXOS:**

**16.1. ANEXO I - DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**16.2. ANEXO II - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

**16.3. ANEXO III- MODELO DA DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional.

**Elaborado:**

(Assinatura Eletrônica)  
NUCILVANE DA COSTA SILVA  
NPSESAU/GERTRPB

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

**\*Revisado e Aprovado:**

(Assinatura Eletrônica)

**ANA BEATRIZ LIMA DE OLIVEIRA**  
Diretora do Departamento de Políticas de Atenção à Oncologia  
SESAU/CGAE/DPAO

(Assinatura Eletrônica)

**LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT**  
Coordenadoria Geral de Atenção Especializada  
SESAU/CGAE

**Autorizado:**

(assinado eletronicamente)

**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde de Roraima  
SESAU/RR

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. [9699400](#))**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Dispositivos de Bulbo de Ar/ Refil do Biofeedback: Pressão de Lábios e de Língua (PLL)/ 10 unidade por caixa	N/T	CAIXA	35	R\$ 199,00	<b>R\$ 6.965,00</b>
2	Bandagem elástica adesiva/funcional: Tamanho 5cm x 5m aprox, hipoalergenica com registro na Anvisa e validade de 24 meses.	478135	UND	100	R\$ 51,40	<b>R\$ 5.140,00</b>
3	Exercitador e incentivador respiratório: - incentivador respiratório com base acrílica, graduado em 3 esferas coloridas para atividade respiratória com anel regulador bucal e mangueira para exercícios pulmonares. -exercitador e incentivador respiratório utilizado para o fortalecimento muscular respiratório de nível médio baixo, com suporte acrílico, comporta estrutura graduada de esfera coloridas e bucal para a atividade pulmonar	351099 /similar	UND	100	R\$ 43,42	<b>R\$ 4.342,00</b>
4	Exercitador respiratório e incentivador da higiene brônquia de oscilação oral de alta frequência, desenvolvido para mobilizar as secreções pulmonares, facilitando e estimulando a expectoração sem o uso de medicamentos. Itens inclusos: 01 equipamento completo, 01 sacola para armazenamento; 01 manual de utilização.	299585 /similar	UND	100	R\$ 48,97	<b>R\$ 4.897,00</b>
5	Protetor autoadesivo de Banho para traqueostoma	N/T	UND	100	R\$ 5,40	<b>R\$ 540,00</b>

6	Saliva artificial: é uma preparação especial, que ajuda na reposição da saliva de forma natural e prática. Auxilia no tratamento da boca seca ou xerostomia, que causa grande desconforto nos pacientes acometidos. Solução Bucal umectante.	N/T	UND	50	R\$ 37,59	<b>R\$ 1.879,50</b>
7	Pastilha de Silício para Acupuntura: As pastilhas são utilizadas em diversas terapias para regular os pontos e meridianos energéticos do corpo humano. As pastilhas servem para absorver as energias desequilibradas do organismo de maneira controlada e gradual, restabelecendo o fluxo de energia continuamente. As pastilhas são produzidas em manta hipoalergênica de algodão com Quartzo Micronizado e Dióxido de Silício. Podem ser utilizadas na acupuntura, fisioterapia e pontos de dor, massoterapia, óleos, florais, aromas, estética corporal facial e auriculoterapia. Aprovada e autorizado pela ANVISA. Pote com 50 unidades.	451229	UND	50	R\$ 45,01	<b>R\$ 2.250,50</b>
<b>VALOR ESTIMADO R\$ 26.014,00</b>						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: R\$ 26.014,00 (VINTE E SEIS MIL, E QUATORZE REAIS)</b>						

**ANEXO II**  
**MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

<p><b>ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL</b></p> <p>“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”</p> <p align="center">_____ RR, ___ de _____ de 20____.</p> <p align="center">_____ (Nome) (Cargo)</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO III**  
(MODELO DA DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional)

**(ATENÇÃO! INSERIR LOGOMARCA/TIMBRE DA EMPRESA)**

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RR  
PROCESSO Nº: XXXXXXX

**DECLARAÇÃO**

O(A) empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Declarante)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Lima de Oliveira, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Políticas de Atenção à Oncologia**, em 09/11/2023, às 17:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 09/11/2023, às 17:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 10/11/2023, às 14:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva, Auxiliar de Serviços de Saúde**, em 10/11/2023, às 15:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10630593** e o código CRC **50D1859E**.

---